

do contrato.

Objeto: IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÃO DE CAPACITAÇÃO E APOIO A ELABORAÇÃO DOS PLANOS LOCAIS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, PARA OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO PROGRAMA FEDERAL TERRITÓRIOS DA CIDADANIA.

Convenio: 1

Exercício: 2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso  
Origem do Recurso

16121119915470000 339039 0260000000 Federal

Partes:

Concedente: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Beneficiário ente Público: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Beneficiário ente Público: FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ - FAPESPA

Interveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Nome do Ordenador: MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA

## Instituto de Terras do Pará

### TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 315796

Termo Aditivo: 2

Data de Assinatura: 05/12/2011

Vigência: 05/12/2011 a 04/12/2012

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 12(DOZE) MESES.

Contrato: 2009-016

Exercício: 2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso  
Origem do Recurso

21631124749100000 339030 0101000000 Estadual

21631124749100000 339030 0146000000 Estadual

21631124749100000 339030 0261000000 Estadual

21631124749100000 339030 0661000000 Estadual

21631124749100000 339030 0260000000 Estadual

21631124749100000 339030 6321000000 Estadual

21631124749100000 339039 1121000000 Estadual

Contratado: C P COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Endereço: R da Marinha, Bairro: Marambaia, 45

CEP. 66620-200 - Belém/PA

Email: cpcomercioerepresentacoes@gmail.com

Telefone: 9132792962

Ordenador: CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA

### PORTARIA

### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 315533

### CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE

### PORTARIA Nº 751/11-ITERPA DE 30.11.2011

Servidora: ANA LINDINALVA VELOZO

Matrícula: 3169260/1/1

Cargo: DATILOGRAFO

Nº de Dias: 09 (Nove)

Período: 03 a 11.11.2011

CONSIDERANDO o Processo nº 2011/476577 - ITERPA de

21.11.11

José Cezario Arias de Souza-Diretor-DAF/ITERPA

## Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

### RESULTADO DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA CADASTRO DE RESERVA DE MONITORES DE INFOCENTROS DO PROGRAMA NAVEGAPARÁ NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 315791

MUNICÍPIO	INFOCENTRO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANANINDEUA	INFOCENTRO ASSOCIAÇÃO DE CEGOS DO PARÁ - ASCEPA	PAULO RICARDO DE LIMA MOREIRA	1º
ANANINDEUA	CENTRO COMUNITÁRIO JARDIM LAGO AZUL	HELENA BARBOSA MEDEIROS	1º

BARCARENA	INFOCENTRO ASSOCIAÇÃO DOS METALÚRGICOS DE BARCARENA	ELIZEU PAZ BARBOSA	1º
BARCARENA	INFOCENTRO ASSOCIAÇÃO DOS METALÚRGICOS DE BARCARENA	DANIELLE DA COSTA OLIVEIRA	2º
BELÉM	INFOCENTRO PARÓQUIA SÃO MIGUEL ARCANJO	IZABELA DA SILVA FERREIRA	1º
BELÉM	INFOCENTRO CENTRO COMUNITÁRIO UNIÃO	JONATAS DE ANDRADE SACRAMENTO	1º
BELEM	INFOCENTRO ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BENGUI - AMOB	JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA DA COSTA	1º
BELÉM	INFOCENTRO ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BENGUI - AMOB	ANDREIZE DA SILVA CAMPELO	2º
BELEM	INFOCENTRO ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BENGUI - AMOB	REGINA MORAES DE SOUZA OLIVEIRA	3º
RONDON DO PARÁ	INFOCENTRO 11º CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE DA POLÍCIA MILITAR	DAYANA STEFANY COSTA PAMPLONA	1º
RONDON DO PARÁ	INFOCENTRO 11º CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE DA POLÍCIA MILITAR	JONES DHYEMISON QUITO DE OLIVEIRA	2º
RONDON DO PARÁ	INFOCENTRO 11º CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE DA POLÍCIA MILITAR	LEANDRO SÁ DE SOUZA	3º
SANTA BÁRBARA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA COLEIPA - A.C.M.C	ANDERSON LUIZ CASTRO DE SOUZA	1º
SANTARÉM	CASA BRASIL	RAYANE DE AMORIM SILVA	1º
SÃO JOÃO DE PIRABAS	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS	JOICY DA FONSECA MENEZES	1º
TAILÂNDIA	INFOCENTRO COMUNIDADE MADRE PAULINA	KATTIANE SILVA DO CARMO	1º
TAILÂNDIA	INFOCENTRO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAILÂNDIA	MARIA CLEICE NASCIMENTO FILHO	1º

### RESOLUÇÃO N.º 021, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011. NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 315288

Revoga a Resolução de n.º 040, de 22 de dezembro de 2010, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa NORTE ENERGIA BRASIL S/A.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 12 da Lei n.º 6.489, de 27 de setembro de 2002, e art. 15, 16 e 18 do Decreto n.º 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o Parecer Técnico n.º 022/2011, de 15 de setembro de 2011, do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP; Considerando que o projeto não atendeu aos pré-requisitos para a concessão dos benefícios, conforme prevê a legislação de Incentivos Fiscais vigente no Estado do Pará; Considerando que não foi apresentado no projeto, indicadores de caráter socioeconômico, tecnológico e ambiental, e de caráter espacial; Considerando que não há possibilidade de mensurar o impacto da renúncia fiscal na concessão dos benefícios;

Considerando que a atividade da empresa "geração de energia" não é considerada como atividade industrial, conforme define o Conselho Nacional da Classificação das Atividades Econômicas - CONCLA;

Considerando que o Decreto n.º 7.212/10 que regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI não caracteriza a atividade "geração de energia" como industrialização;

Considerando que não há possibilidade de concessão de benefícios fiscais com base na Lei nº 6.913/06, pois esta só se aplica às Indústrias em Geral;

Considerando que não há possibilidade de concessão de benefícios fiscais, com base no inciso I, art. 5º da Lei n.º 6.489/02;

Considerando o Parecer Técnico n.º 021/2011, de 27 de setembro de 2011, da Câmara Técnica;

Considerando que a empresa descumpriu o art. 16 da Lei n.º 6.489/02, conforme Certidão Positiva de Natureza Tributária nº 702011080323979-5, emitida em 10 de novembro de 2011, junto a Secretaria de Estado da Fazenda;

Considerando as irregularidades constatadas no processo de concessão de benefícios fiscais à empresa NORTE ENERGIA BRASIL S/A pelo Governo do Estado, conforme processo SEDECT n.º 2010/226.813 e n.º 2011/55846;

Considerando o disposto no art. 15, inciso II, alínea "b" e art. 17 da Lei n.º 6.489, de 27 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando as deliberações da 2ª Reunião Extraordinária da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 11 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 040, de 22 de dezembro de 2010, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa NORTE ENERGIA BRASIL S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n.º 15.324.687-1, conforme deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na reunião realizada em 11 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO  
Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

### RESOLUÇÃO N.º 023, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 315326

Revoga a Resolução de n.º 016, de 25 de agosto de 2010, que concede tratamento tributário às operações realizadas pela empresa LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 12 da Lei n.º 6.489, de 27 de setembro de 2002, e art. 15, 16 e 18 do Decreto n.º 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o Parecer Técnico nº 020/2011, de 15 de setembro de 2011, do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP;

Considerando que a atividade da empresa "transmissão de energia elétrica" não é considerada atividade industrial, conforme define o Conselho Nacional da Classificação das Atividades Econômicas - CONCLA;

Considerando que o Decreto n.º 7.212/10 que regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI não caracteriza a atividade "transmissão de energia elétrica" como industrialização;

Considerando que não há possibilidade de mensurar o impacto da renúncia fiscal na concessão dos benefícios à empresa;

Considerando que não constam no projeto documentos que comprovem regularidade ambiental;

Considerando que não constam no projeto documentos que comprovem o atendimento do art. 13, da Lei n.º 6.489/02, referente às obrigações pactuadas com o BANPARÁ;

Considerando que não há possibilidade de concessão de benefícios fiscais com base na Lei nº 6.913/06, pois esta só se aplica às Indústrias em Geral;

Considerando que não há possibilidade de concessão de benefícios fiscais, com base no inciso I, art. 5º da Lei n.º 6.489/02;

Considerando o Parecer Técnico nº 018/2011, de 27 de setembro de 2011, da Câmara Técnica;